



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05 / 09 / 2011

Fábio Nogueira

1º Secretário

MENSAGEM Nº 043 /GG

Teresina(PI), 05 de SETEMBRO de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que *“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências*

Tendo em vista a proliferação no Piauí do consumo e tráfico de drogas ilícitas, o Governo do Estado vem adotando medidas que visam combater essa chaga em nossa sociedade, o que impõe a estruturação de órgãos que tornem viável a implementação de políticas públicas nessa seara.

Seguindo o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, foi editada no ano de 2008, a Lei Estadual nº 5.775 que instituiu um sistema estadual de enfrentamento às drogas. Para atualizar a referida Lei, foi apresentado projeto de lei, concomitante à presente proposição normativa, que irá reestruturar o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, bem como o Fundo Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas.

Como forma de permitir que a atualização da Lei nº 5.775/2008 tenha efetividade, é imprescindível a criação de órgão que exerça o papel de gestor central da Política Estadual de enfrentamento às drogas.

Por essa razão é que se propugna a criação da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, órgão vinculado diretamente ao Governador e que passará a integrar o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Piauí.

A Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas será, portanto, o órgão central na gestão das políticas públicas sobre drogas, sendo de relevância ímpar para a operacionalização do sistema, permitindo a realização de parecerias com o Governo Federal, a fim de viabilizar o repasse de recursos que auxiliarão na implantação e desenvolvimento dos projetos.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 05-09-11.

Reinaldo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



É importante destacar, por oportuno, que a criação da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas não trará impacto financeiro para as contas públicas, na medida em que será utilizada a estrutura administrativa já existente, por meio do remanejamento de cargos.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05/09/2011

Fábio Nery
1º Secretário

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 57 e 60, da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.57.....
.....

XXIX - Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas;
.....” (NR)

“Art.60.....
.....

§1º.....
.....

XII - Coordenador Estadual de Enfrentamento às Drogas. (NR)

29-I: Art. 2º A Lei Complementar nº 28, de 2003, passa a vigorar acrescida do artigo

“Subseção XXIII

Da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas

Art. 29-I. A Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas, vinculada ao Governador, como órgão central das atividades do Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, tem por finalidade o planejamento, a definição, a execução, a coordenação e o controle das ações relacionadas à redução da demanda de drogas no território do Estado, de acordo com o estabelecido pela política estadual de enfrentamento às drogas.



§ 1º Constituem atividades de redução da demanda de drogas, todas as ações referentes à prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas lícitas e ilícitas que causem dependência física ou psíquica, bem como àquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação, a redução de danos e a reinserção social de dependentes.

§ 2º A Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas terá a seguinte estrutura básica:

- I - gabinete do Coordenador Geral;
- II - unidades de diretoria:
 - a) unidade administrativo-financeira;
 - b) unidade de coordenação de políticas de enfrentamento às drogas;
- III - gerências;
- IV - assessoria técnica.
- V - assistência de serviços.”

§ 3º Integra também a estrutura básica da Coordenadoria o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – CEPD.

.....
.....(AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

2011.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de SETEMBRO de



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 12 / 09 / 11

Luiz Aguiar

Deputação de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Dirceu

para relatar.

Em 12 / 09 / 11

W
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

OF. Nº 396 /GG

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 03/10/2011

1º Secretário

Teresina(PI), 29 de setembro de 2011

Exmo.Sr.

THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Senhor Presidente,

Ao amparo da legislação específica, comunico a essa Augusta Casa que o presente *Ofício Aditivo*, ao tempo em que renova o pedido anterior, objetiva propor que seja alterada a redação do **art. 29-I** proposto no Projeto de Lei Complementar nº 09, de 05 de setembro de 2011, que visa alterar a *Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências*.

A redação proposta para o artigo 29-I deve ser alterada com o objetivo de deixar claro que a Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas terá sua atuação delineada pela política estadual sobre drogas e plano estadual de políticas públicas sobre drogas, cuja formulação compete ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, de acordo com o art. 5º, I, da Lei nº 5.775/2008.

Assim, busca-se afastar qualquer dúvida quanto ao relevante papel do Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas, eis que a Coordenadoria está vinculada às deliberações do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

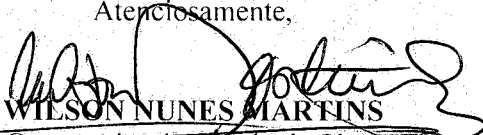
Na certeza de que a matéria aqui contida contará com a aprovação dessa Assembleia, renovo protestos de elevada consideração, apresentando a proposta de alteração do projeto de lei original da seguinte forma.

“Art. 29-I. A Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas, vinculada ao Governador, como órgão central das atividades do Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, tem por finalidade a execução, a coordenação e o controle das ações

TERESINA-PI, 30.10-11.
PARA LECTURA EM PLENÁRIO
Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa

relacionadas à redução da demanda de drogas no território do Estado, de acordo com o estabelecido pela política estadual sobre drogas e plano estadual de políticas públicas sobre drogas, na forma deliberada pelo Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas. (NR)”

Atenciosamente,


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 04 / 10 / 11

Luciano
Vice-presidente de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Mesquita

para relatar.

Em 04 / 10 / 11

R
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete da Deputada Margarete Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI

Parecer n.º _____ /2011.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre a mensagem n. 043/2011.

O parecer que segue tem por objeto o Projeto de Lei nº 043/2011, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí **que altera** dispositivos da Lei Complementar n. 28/2003, que **dispõe sobre a lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí.**

Como se depreende da mensagem de fls. 02 o escopo da propositura é a **criação da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas** que passa a integrar o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Piauí.

Segundo a referida mensagem "a Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas será, portanto, o órgão central na gestão das políticas públicas sobre drogas, sendo de relevância ímpar para a operacionalização do sistema, permitindo a realização de parcerias com o Governo Federal, a fim de viabilizar o repasse de recursos que auxiliarão na implantação e desenvolvimento dos projetos."

São vistos, também, as atribuições, competências da referida coordenação, bem assim sua estrutura básica: gabinete do coordenador; unidades de diretoria; unidade administrativo-financeira; dentre outras.

Proposição lida no expediente de 05 de setembro de 2011 e encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça em 08 de setembro do mesmo ano para análise. Em 04 de outubro designado a deputada que ora subscreve este parecer para relatar.

Através de “ofício aditivo”, o Chefe do Executivo – em 29 de setembro - apresenta alteração ao art. 29-I da sobredita Lei Complementar visando explicitar tão somente a subordinação da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas aos ditames (planejamento) do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

É o que basta a relatar.

Voto.

São de iniciativa privativa do Governador, diz a Constituição Estadual art. 75, § 2., as leis que disponham sobre criação de órgãos públicos e demais entes integrantes do Executivo; estabeleçam criação, estruturação, extinção e atribuições de órgãos do Poder Executivo.

Com efeito, por determinação constitucional, compete ao Chefe do Executivo **a criação e o disciplinamento** de órgãos públicos ou quaisquer entes da Administração Pública Estadual. Ao criar a Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas e inseri-la ao Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Piauí – SIED, **a proposição o faz dentro do permissivo constitucional.**

As demais alterações acima relatadas se dão, igualmente, no âmbito da competência do Governador. Dentro da organização administrativa engendrada pelo Chefe do Executivo, quer-se que **a Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas fique vinculada às deliberações do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas.**

Verifica-se, no conjunto, tentativa de aperfeiçoamento do sistema concebido para amparar nossos jovens do mal avassalador das drogas.

Proposição, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Mercê do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei/Mensagem n. 043/2011.

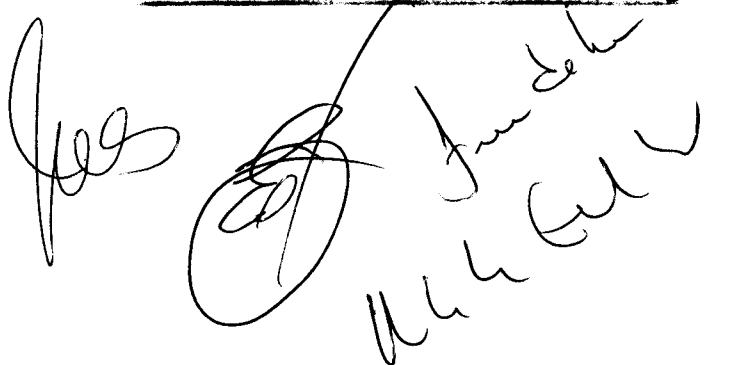
É o parecer.

Sala das Comissões, aos 10 de outubro de 2011.

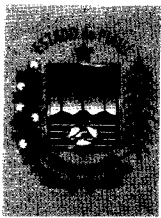


Margarete Coelho
Relatora

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 03 / 11 / 11
Presidente da Comissão
Justica



Handwritten signatures and initials, including a large circular stamp and the word "Justica" written vertically.



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 03 / 11 / 11

Boaça

Veneração de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Bele

para relatar.

Em 03 / 11 / 11

Bele

Presidente Comissão de Administração
Pública



ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

1

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2011

PROCESSO AL – 1385/2011

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: Dep^a BELÊ

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Altera dispositivo da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, que dispõe sobre a Lei orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.**

A proposição foi aprovada na Doutra Comissão de Constituição e Justiça, quanto a legalidade constitucionalidade e de boa técnica legislativa.

Tendo em vista a proliferação no Piauí do consumo e tráfico de drogas ilícitas, o Governo do Estado vem adotando medidas que visam combater essa chaga em nossa sociedade, o que impõe a estruturação de órgãos que tornem viável a implementação de políticas públicas nessa seara.

Como forma de permitir que a atualização da Lei nº 5.775/08 tenha efetivamente, é imprescindível a criação de órgão que exerça o papel de gestor central da Política Estadual de enfrentamento às drogas.

Por essa razão é que se propugna a criação da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, órgão vinculado diretamente ao Governador e que passará a integrar o Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas do Piauí.

Através de “ofício aditivo”, o Chefe do Executivo – em 29 de setembro – apresenta alteração ao art. 29-I da sobredita Lei Complementar visando explicitar tão somente a subordinação da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas aos ditames (planejamento) do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

2

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

II – VOTO DO RELATOR

Uma vez que a proposição ao se transformar em norma jurídica virá combater o vício e consumo de drogas ilícitas e ampliar as competências do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas bem como o Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas, opino pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 de novembro de 2011.

Dep.^a **BELE**
Relatora

